

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/008 – CAFED – 2024

Realizada em 24 de outubro de 2024

1 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, André Luís Maia Santos Silva, Lívia Alves
4 Bezerra de Castro, Thales Silva Ribeiro e Vanessa Monteles de Matos. **AUSÊNCIAS:** Wandson Jonath Barros, Jonas Aguiar
5 De Meneses, Kristhiano Martins De Lima, Jonatas Eduardo Bastos Silva Junior e Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros.
6 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Núbia Regina Coelho Sousa, Radamesse Dos Santos Bezerra, Jedson Dos Santos
7 Ferreira, justificaram suas ausências. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização,
8 Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:** Dando
9 prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a distribuição de processos para relato nas
10 próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº**
11 **2023/000111 - [REDACTED].** Instaurado por infração 27 do DL
12 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício
13 profissional. **02) Processo nº 2024/000107 - [REDACTED].**
14 Instaurado por infração 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por
15 praticar atos irregulares no exercício profissional. **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS**
16 **SILVA: 01) Processo nº 2024/000018- [REDACTED].** Instaurado por infração 27
17 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no
18 exercício profissional. **02) Processo nº 2024/000094 - [REDACTED].** Instaurado por
19 infração ao art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
20 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem
21 base em documentação hábil e legal. **Processos distribuídos à conselheiro Vanessa Monteles De Matos: 01) Processo**
22 **nº 2024/000028 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46,
23 c/c Súmula 13 do CFC, executar serviços de natureza contábil, na organização contábil, em possuir a devida formação
24 profissional. **02) Processo nº 2024/000032 - [REDACTED].** Instaurado por
25 infração ao Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por
26 facilitar o exercício profissional de não habilitados. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do**
27 **conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000076 - [REDACTED].**
28 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com
29 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
30 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
31 disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada.
32 Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
33 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por
34 unanimidade. **02) Processo nº 2024/000090 - [REDACTED].**
35 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por responder
36 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
37 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte
38 e seis reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res.
39 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000019 - [REDACTED].**
40 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
41 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20,
42 por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no
43 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos)
44 e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do

45 art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c
46 § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **04) Processo**
47 **nº 2024/000070-** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 20
48 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, explorar atividades contábeis sem possuir a devida formação profissional. Parecer
49 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).
50 Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
51 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2024/000101-** [REDACTED]
52 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, deixar de
53 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no
54 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais).
55 Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
56 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2024/000102 -** [REDACTED]
57 [REDACTED]. Instaurado por infração ao 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar
58 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da
59 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais). Penalidade Prevista
60 na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC
61 nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2024/000027 -** [REDACTED]
62 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
63 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização
64 contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
65 de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade
66 Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
67 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **08)**
68 **Processo nº 2024/000024 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do
69 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
70 da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro
71 profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco
72 mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a"
73 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
74 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **09) Processo nº 2024/000026 -** [REDACTED]
75 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
76 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços
77 contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da
78 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética
79 de censura pública. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
80 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.
81 Aprovado por unanimidade. **10) Processo nº 2024/000035 -** [REDACTED].
82 Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
83 PG 01), por facilitar o exercício da profissão a não habilitados. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de
84 multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade Prevista
85 na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
86 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **11) Processo nº 2024/000037**
87 **-** [REDACTED]. Instaurado
88 por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por manter funcionários não habilitados executando serviços
89 contábeis. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos
90 e sessenta reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da
91 Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **12) Processo nº 2024/000035 -**
92 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13
93 do CFC, por executar serviços de natureza contábil em organização contábil sem possuir a devida formação profissional.
94 Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS**

95 **SILVA: 01) Processo nº 2024/000104 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao
96 art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c art. 1º e artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023, explorar
97 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer
98 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois
99 reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
100 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Aprovado por
101 unanimidade. **02) Processo nº 2024/000034 - [REDACTED]**. Instaurado por infração
102 ao Art. Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício
103 profissional ao(s) não habilitados/impedidos. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **03) Processo**
104 **nº 2024/000068 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b"
105 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização
106 contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação
107 de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de
108 advertência reservada. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
109 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.
110 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000069 - [REDACTED]**.
111 Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de
112 proprietário de organização contábil sem registro profissional em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
113 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal:
114 Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
115 por unanimidade. **Processos distribuídos à conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº**
116 **2024/000013 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL
117 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade,
118 sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de
119 R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL
120 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02)**
121 **Processo nº 2024/000014 - [REDACTED]**. Instaurado por infração
122 ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar
123 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
124 no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
125 art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
126 unanimidade. **03) Processo nº 2024/000073 - [REDACTED]**.
127 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar
128 atividades contábeis constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da
129 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade Prevista
130 na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
131 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**
132 **2024/000074 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do
133 art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), responder pela parte técnica
134 e manter Organização Contábil (CNPJ: 38.346.107/0001-69) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
135 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos
136 e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a
137 ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
138 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO**
139 **JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000098 - [REDACTED]**. Instaurado
140 por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte
141 técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Julgamento transferido para próxima reunião. **02) Processo nº**
142 **2024/000103 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL
143 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por se recusar a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de
144 atividades privativas de Profissional da Contabilidade são habilitados perante o CRCMA. Julgamento transferido para

145 próxima reunião. **03) Processo nº 2024/000106 -** [REDACTED].
146 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, explorar
147 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA.
148 Julgamento transferido para próxima reunião. **04) Processo nº 2024/000095 -** [REDACTED].
149 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas
150 de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Julgamento transferido para
151 próxima reunião. **05) Processo nº 2024/000097 -** [REDACTED].
152 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que os
153 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Julgamento transferido para próxima reunião.
154 **06) Processo nº 2024/000087 -** [REDACTED].
155 [REDACTED]. Instaurado por infração Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, deixar de apresentar provas de que os
156 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Julgamento transferido para próxima reunião.
157 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
158 Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando
159 Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
160 Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

161
162
163

Será referendada pelo TRED em reunião Plenária.